

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA CNPJ. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: PMBSRPB@HOTMAIL.COM HOME PAGE: WWW.BARRADESANTAROSA.PB.GOV.BR



LEI № 0259 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS DE PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS **CONTRATADOS** POR SERVIDORES MUNICIPAIS DA ATIVA AINDA VÍNCULO PRECÁRIO. QUE COM **APOSENTADOS** Ε **PENSIONISTAS** PELO VINCULADOS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º -** Fica suspenso, por no mínimo 3 meses e em todo caso enquanto vigorar estado de calamidade pública decretado razão do (Covid-19), os descontos em folha de pagamento ou na remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil.
- § 1º São beneficiários da suspensão de que trata o caput os servidores públicos municipais regidos pelo regime estatuário, aposentados ou pensionistas vinculados ao instituto de previdência do município de Barra de Santa Rosa.
- § 2º São beneficiários da suspensão que trata o caput ainda os prestadores de serviço que tenham conseguido contratar empréstimos consignados em folha de pagamento mesmo que o vínculo com a administração seja precário.
- § 3º Durante a suspensão de que trata o caput, fica suspensa também a incidência de juros sobre o saldo devedor e as parcelas suspensas serão deslocadas para depois das últimas parcelas prevista no contrato celebrado, sendo vedado a incidência de juros de mora sob pena de a instituição correr em onerosidade excessiva de que trata do Código de Defesa do Consumidor e a Lei Civil.
- § 4º Nenhum contratante de empréstimo poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput sob pena de responsabilidade civil reparatória nos moldes do Código Civil Brasileiro ainda que os beneficiários já estejam com o nome negativado.
- § 5º Os aposentados poderão se comunicar com as instituições contratadas para negociarem redução da dívida mediante pagamento por outras formas caso seja de seu interesse.
 - Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA CNPJ. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: PMBSRPB@HOTMAIL.COM HOME PAGE: WWW.BARRADESANTAROSA.PB.GOV.BR



Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 10 de junho de 2020. Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO PREFEITO CONSTITUCIONAL

http://www.diariomunicipal.com.br/famup/